



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1413

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nova Granada**

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

#### **Câmara Municipal de Nova Granada**

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: [www.camaranovagranada.sp.gov.br](http://www.camaranovagranada.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1413

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2026

Nova Granada/SP, 03 de março de 2026

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ AUGUSTO SALVADOR**, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 01/2001 – Código Tributário Municipal; e,

**CONSIDERANDO** a atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM) e da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2026, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 068/2025;

**CONSIDERANDO** que a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos possui natureza de tributo vinculado, exigindo estrita legalidade e parâmetros claros para sua cobrança;

**CONSIDERANDO** o objetivo de preservar a segurança jurídica e a boa governança fiscal, evitando interpretações extensivas que onerem indevidamente o contribuinte;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido que, para o exercício financeiro de 2026, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será lançada e cobrada em estrita observância aos critérios, percentuais, classificações e parâmetros previstos no Decreto Municipal nº 368/2024.

**Art. 2º** – A atualização dos valores e calendários de pagamento do IPTU para o exercício de 2026, disciplinada pelo Decreto Municipal nº 068/2025, não produzirá efeitos modificativos na base de cálculo ou nos critérios de classificação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

**Art. 3º** – A unidade administrativa competente da Administração Tributária e o Cadastro Imobiliário, deverão proceder aos ajustes operacionais necessários nos sistemas de arrecadação, para o cumprimento imediato deste Decreto.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Nova Granada/SP, 03 de março de 2026

**LUIZ AUGUSTO SALVADOR**

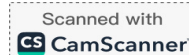
Prefeito Municipal de Nova Granada

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1413

Página 3 de 7

### Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00017/2026

25/02/2026

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO DA SERVIDORA MUNICIPAL, Sr<sup>a</sup>. NILVA MUNIZ DOS SANTOS AFFONSO, MATRÍCULA 019798/2010, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública e seus servidores são pautados pelos princípios Constitucionais do Art. 37 da CF/88, e a discricionariedade administrativa do Chefe do Executivo.

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 028/2026-DME – CIRCULAR DE 09/02/2026;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o local de trabalho da servidora, Sr<sup>a</sup>. Nilva Muniz Dos Santos Affonso, portadora do RG. nº. 26.645.961-4-SSP/SP, CPF. nº. 189.119.888-20, carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, em regime jurídico celetista, para exercer suas funções de Merendeira, na "Asping", a partir de 26/02/2026, por tempo indeterminado;

**ARTIGO 2º** - Dê ciência a servidora municipal.

**ARTIGO 3º** - Fica a Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário da servidora.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 25 de Fevereiro de 2026.

  
LUIZ AUGUSTO SALVADOR  
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with  
CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1413

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**  
CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 19/2026

02 DE MARÇO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS OCORRIDOS NA EMEF “PROF.ª ADALGISA PEREIRA PRADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 34/2026 que encaminhou denúncia e registro de ocorrência envolvendo estudante diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculada à época na EMEF “Prof.ª Adalgisa Pereira Prado”;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, por meio do Ofício nº 107/2026, que orienta pela imediata instauração de Sindicância Administrativa como medida formal de apuração;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades no serviço público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei nº 12.764/2012, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da legislação municipal vigente aplicável aos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

**RESOLVE:**

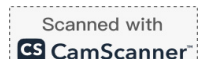
**Artigo 1º** - Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA destinada à apuração dos fatos ocorridos em 06 de fevereiro de 2026, no âmbito da EMEF “Prof.ª Adalgisa Pereira Prado”,

Prça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1413

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

conforme documentação constante no Ofício nº 34/2026 e respectivos anexos.

**Artigo 2º** - A presente sindicância tem por finalidade:

- I – Verificar a ocorrência dos fatos noticiados;
- II – Apurar eventual falha funcional ou irregularidade administrativa;
- III – Identificar responsabilidades, se houver;
- IV – Sugerir medidas administrativas cabíveis.

**Artigo 3º** - Fica designada a Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores estáveis:

- I – Quézia Correa Cunha – Presidente;
- II – Camila Reches Bogaz – Membro;
- III – Naiara Alves Gonçalves – Membro.

Parágrafo único. A Comissão poderá, se necessário, solicitar documentos, ouvir testemunhas, requisitar esclarecimentos e adotar todos os meios legais necessários à elucidação dos fatos.

**Artigo 4º** - A Comissão deverá assegurar, durante os trabalhos:

- I – Observância ao devido processo legal;
- II – Garantia do contraditório e da ampla defesa aos eventuais envolvidos;
- III – Condução técnica, imparcial e fundamentada dos atos;
- IV – Formalização integral de todos os procedimentos.

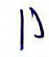
**Artigo 5º** - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

**Art. 6º** Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar Relatório Conclusivo circunstanciado, indicando:

- I – A existência ou não de irregularidade;
- II – Eventual responsabilidade funcional;
- III – Sugestão de arquivamento ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), se for o caso;
- IV – Outras medidas administrativas pertinentes.

**Art. 7º** A oitiva de testemunhas no âmbito da Sindicância observará as seguintes regras:

- I – As oitivas serão realizadas pela Comissão de Sindicância, em ambiente formal, com registro escrito (termo de depoimento), podendo ser gravadas, se assim deliberado pela Comissão;

  
Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013  
(17) 3262-5200  
gabinete@novagranada.sp.gov.br  
www.novagranada.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1413

Página 6 de 7



II – O investigado poderá estar presente durante a oitiva das testemunhas, desde que sua presença não comprometa a espontaneidade do depoimento, cabendo à Comissão avaliar fundamentadamente eventual restrição;

III – É assegurado ao investigado o direito de ser assistido por advogado constituído ou defensor, o qual poderá acompanhar todos os atos da sindicância;

IV – O advogado do investigado poderá formular perguntas às testemunhas, exclusivamente por intermédio da Comissão, que decidirá sobre a pertinência, relevância e adequação dos questionamentos;

V – Não será permitida a intervenção direta do investigado ou de seu advogado na condução da oitiva, devendo toda manifestação ser feita de forma respeitosa e mediante autorização da Comissão;

VI – Poderá a Comissão, de forma fundamentada, realizar oitiva reservada, sem a presença do investigado, quando houver risco à integridade da testemunha, constrangimento ou prejuízo à apuração, assegurando-se, posteriormente, o acesso ao teor do depoimento para fins de exercício do contraditório;

VII – Outros interessados somente poderão acompanhar as oitivas quando formalmente autorizados pela Comissão e desde que não comprometam o regular andamento dos trabalhos.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

13  
Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013  
(17) 3262-5200  
gabinete@novagranada.sp.gov.br  
www.novagranada.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1413

Página 7 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**  
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Nova Granada/SP, 02 de Março de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br

